



1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.204 – DE 06 DE JULHO DE 2020**

**“ASSEGURA ÀS GESTANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL O DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica assegurado às gestantes e pessoas com necessidades especiais (Lei nº 13.146/2015) que utilizam o transporte coletivo público municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) desde que respeitando o itinerário da linha, normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes.**

**Parágrafo único - O disposto na presente Lei obedecerá ao direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, observando o local indicado, mais seguro e acessível para o desembarque.**

**Art. 2º - Na impossibilidade de parada para desembarque em local indicado pelos interessados a que se refere a presente Lei, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.**

**Art. 3º - A parada para o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular e itinerário da linha e onde seja permitida a parada de veículos.**

**Art. 4º - As empresas deverão fixar informativo nos ônibus com os seguintes dizeres: "Gestantes podem desembarcar fora do ponto, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito", devendo constar ainda o número da Lei aprovada.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

  
**VEREADOR MANOEL B. PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

Lei nº 6.204  
PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial)  
EM SUA EDIÇÃO DE 08/03/20  
Nº 00000000 08/03/20

Projeto de Lei nº 94 de 2019  
Autoria: Vereador Cinoê Duzo